



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ____/2025 – CLJRF/CMPG

Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Relator: Vereador Jairisson Ataíde Vales.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Porto Grande/AP, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026", encaminhado a esta Casa Legislativa nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O projeto tem por objetivo estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre as alterações na legislação tributária, metas fiscais, riscos fiscais e anexos previdenciários.

Após recebimento, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. Da Natureza Jurídica e Base Legal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento governamental que integra o ciclo orçamentário, conforme previsão do art. 165, §2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."





Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Porto Grande reproduz esta competência, determinando que o Poder Executivo deve encaminhar o Projeto da LDO à Câmara Municipal até o final do primeiro semestre de cada exercício, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A proposição sob exame foi elaborada em conformidade com o Manual de Elaboração da LDO (Portarias STN nº 389/2021 e 440/2022), atendendo aos seguintes dispositivos da LRF:

Art. 4º, §§ 1º e 2º: apresentação dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 5º, III: previsão da reserva de contingência;

Art. 9º: compatibilização das metas fiscais com as despesas obrigatórias e a receita prevista;

Art. 17: ausência de aumento de despesas de caráter continuado sem correspondente receita permanente;

Art. 59: certificação do controle interno sobre a transparência e integridade dos dados.

2.2. Da Regularidade Formal e Material

O projeto está redigido com clareza técnica e adequada sistematização, contendo:

Anexo de Metas Fiscais – com as metas anuais de resultado primário, resultado nominal, receita total, despesa total e dívida pública consolidada, demonstrando equilíbrio e compatibilidade com o PPA 2022–2025;

Anexo de Riscos Fiscais – contendo a identificação e avaliação de possíveis passivos contingentes e a ausência de risco previdenciário;

Anexos Previdenciários (RPPS) – informando inexistência de déficit atuarial e neutralidade financeira do regime próprio;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – demonstrando a origem das projeções de receitas e despesas conforme dados do sistema Fenix-LDO e do histórico contábil do Município;

Assinaturas e certificações de responsabilidade técnica (Ordenador de Despesa, Controlador Interno e Contador), conforme Resolução nº 022/2021 do TCE/AP.





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Verificou-se ainda que as receitas e despesas estão equilibradas, nos termos do princípio do equilíbrio orçamentário, com previsão total de R\$ 82.107.382,00 para o exercício de 2026, sendo a maior parte proveniente de transferências constitucionais e legais.

A Reserva de Contingência está fixada em R\$ 861.058,00, em observância ao art. 5º, III, "b", da LRF.

2.3. Das Metas Fiscais e Riscos Identificados

As metas estabelecidas para o período de 2026 a 2028 demonstram responsabilidade fiscal e prudência na gestão orçamentária.

Os quadros demonstram:

Resultado Primário de 2026: -R\$ 910.625,00 (déficit técnico insignificante);

Resultado Nominal: R\$ 0,00 (ausência de endividamento);

Dívida Consolidada Líquida: R\$ -16.267.865,21 (ativo financeiro superior ao passivo);

Ausência de renúncia de receita e de despesas de caráter continuado.

Esses dados indicam solidez financeira do Município de Porto Grande, confirmando o cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores e a compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a execução financeira.

2.4. Da Constitucionalidade e Legalidade

Não se identificam vícios formais ou materiais.

O Projeto de Lei observa:

Os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal (CF/88, art. 37 e LRF, art. 1º);

O processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara;

A ausência de matérias estranhas ao objeto orçamentário, respeitando a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, é plenamente constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico municipal e federal.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Grande para o exercício de 2026, opina favoravelmente à sua aprovação, considerando-o:

Constitucional, por respeitar os limites e competências da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal;

Legal, por observar a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias;

Técnica e financeiramente adequado, por demonstrar equilíbrio entre receitas e despesas, sem riscos fiscais relevantes.

IV – VOTO

O voto da Comissão é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 012/2025 – PMPG, com a seguinte redação conclusiva:

“A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Porto Grande manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, opinando por sua regular tramitação e posterior aprovação em plenário.”

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Porto Grande/AP, 17 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente Regiane da S. da Pereira

Relator Tairison Almeida

Membro Eliza Guina da Silva